

ATO Nº , DE 2025 – CI

Disciplina o prazo de desincompatibilização das autoridades submetidas à arguição pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, as autoridades indicadas devem comprovar perante a Secretaria-Geral da Mesa a efetiva desincompatibilização no prazo de 24 horas após a aprovação da indicação pelo Plenário do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, veda a indicação para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras de pessoas que exerçam ou tenham exercido determinadas atividades, a exemplo daqueles que tenham participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora ao qual foi indicado.

Tendo em vista que a indicação é um ato composto – que somente se torna perfeito com a aprovação do indicado pelo Plenário desta Casa e com o encaminhamento da respectiva mensagem pelo Senado Federal – cumpre a esta Comissão disciplinar o prazo da efetiva desincompatibilização das autoridades submetidas à arguição pública.

Nesse sentido, propomos que a autoridade indicada deverá comprovar a efetiva desincompatibilização no prazo de 24 horas após a deliberação do Plenário do Senado Federal, de forma a assegurar que, quando

do encaminhamento da mensagem de aprovação – momento em que o ato de indicação se torna perfeito –, a indicação cumpra todos os requisitos da Lei nº 9.986, de 2000.

Certos de que este ato confere segurança jurídica à matéria, em estrita observância à legislação aplicável, contamos com apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO